



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

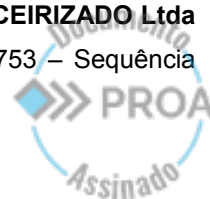
LOCAL: Lote 1

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado novamente com a SOP para análise da documentação apresentada em 02.08.2024 por empresa licitante classificada em 2º lugar.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda** correspondente ao **Lote 1**, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 1753 – Sequência PROA 57).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 820 a 982 – Sequência 51 PROA, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;**
- Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta**, apenas foram anexados documentos relativos a diversos contratos e também cópias de notas fiscais, mas **NÃO foi demonstrada justificativa que evidenciasse a viabilidade da proposta com desconto superior a 25% em relação à planilha da administração que foi elaborada com base em preços de mercados (SINAPI).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda** referente ao **Lote 1 do PE 9150 / 2024**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**; pois, os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^oRicardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação / SUBED





24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_1_DSD.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	05/08/2024 11:36:58
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	05/08/2024 11:37:54
Ricardo Todeschini	SOP / CEOP / 175097602	06/08/2024 13:43:38





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

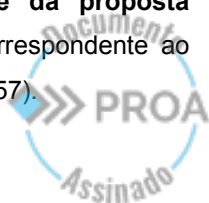
LOCAL: Lote 2

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado novamente com a SOP para análise da documentação apresentada em 02.08.2024 por empresa licitante classificada em 2º lugar.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante PLANO M CONSTRUTORA Ltda correspondente ao Lote 2, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 1753 – Sequência PROA 57).



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 983 a 1692 – Sequências 52 e 53 PROA, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;**
- Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta**, foram anexados documentos relativos a balancetes, diversos contratos, relação de clientes e a correspondente explanação singela (folhas 1658 a 1668), mas **NÃO foi demonstrada justificativa que evidenciasse a viabilidade da proposta com desconto superior a 25% em relação à planilha da administração que foi elaborada com base em preços de mercados (SINAPI).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **PLANO M CONSTRUTORA Ltda** referente ao **Lote 2 do PE 9150 / 2024**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**; pois, os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação / SUBED





24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_2_Plano M.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	05/08/2024 17:23:12
Ricardo Todeschini	SOP / DRF / 175097602	05/08/2024 17:29:10
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	06/08/2024 16:21:04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 5

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado novamente com a SOP para análise da documentação apresentada em 02.08.2024 por empresa licitante classificada em 2º lugar.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CISAL CONSTRUÇÕES Ltda correspondente ao Lote 5, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 1753 – Sequência PROA 57).



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 1693 a 1712 – Sequência 54 PROA, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;**
- Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta**, foram anexados documentos relativos a notas fiscais e orçamentos de fabricantes, notas fiscais e orçamentos de mercado e a correspondente Declaração de Exequibilidade de Licitação (folhas 1701 a 1712), mas **NÃO foi demonstrada justificativa que evidenciasse a viabilidade da proposta com desconto superior a 25% em relação à planilha da administração que foi elaborada com base em preços de mercados (SINAPI).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CISAL CONSTRUÇÕES Ltda** referente ao **Lote 5 do PE 9150 / 2024**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**; pois, os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação / SUBED





24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_5_CISAL.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	06/08/2024 11:26:11
Ricardo Todeschini	SOP / DRF / 175097602	06/08/2024 13:44:18
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	06/08/2024 16:19:10





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 6

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA n° 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado novamente com a SOP para análise da documentação apresentada em 02.08.2024 por empresa licitante classificada em 2º lugar.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CISAL CONSTRUÇÕES Ltda correspondente ao Lote 6, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 1753 – Sequência PROA 57).



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág.1 de 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 1713 a 1732 – Sequência 55 PROA, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;**
- Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta**, foram anexados documentos relativos a notas fiscais e orçamentos de fabricantes, notas fiscais e orçamentos de mercado e a correspondente Declaração de Exequibilidade de Licitação (folhas 1741 a 1752), mas **NÃO foi demonstrada justificativa que evidenciasse a viabilidade da proposta com desconto superior a 25% em relação à planilha da administração que foi elaborada com base em preços de mercados (SINAPI).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CISAL CONSTRUÇÕES Ltda** referente ao **Lote 6 do PE 9150 / 2024**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**; pois, os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação / SUBED





24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_6_CISAL.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	06/08/2024 11:52:02
Ricardo Todeschini	SOP / DRF / 175097602	06/08/2024 13:44:31
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	06/08/2024 16:18:38





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 9151 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001067-5

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9151 / 2024 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 7

CROPS: 4ª / Caxias do Sul e 7ª / Passo Fundo

O presente processo refere-se ao **PE 9151 / 2024 RP** (Lei 14.133 / 2021), **PROA nº 24/2200-0001067-5**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 366 unidades escolares da Secretaria da Educação / SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 146 escolas para os municípios pertencentes a 04ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Caxias do Sul e 23ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Vacaria, localizada nos municípios da região de atuação da 04ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Caxias do Sul; e 220 escolas para os municípios pertencentes a 07ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Passo Fundo, 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Soledade, e 39ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Carazinho, localizada no município da região de atuação da 07ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Passo Fundo, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 7 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado novamente com a SOP para análise da documentação apresentada em 02.08.2024 por empresa licitante classificada em 2º lugar.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CISAL CONSTRUÇÕES Ltda correspondente ao Lote 7, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 1753 – Sequência PROA 57).



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação anexada às folhas 1733 a 1752 – Sequência 56 PROA, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;**
- Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta**, foram anexados documentos relativos a notas fiscais e orçamentos de fabricantes, notas fiscais e orçamentos de mercado e a correspondente Declaração de Exequibilidade de Licitação (folhas 1741 a 1752), mas **NÃO foi demonstrada justificativa que evidenciasse a viabilidade da proposta com desconto superior a 25% em relação à planilha da administração que foi elaborada com base em preços de mercados (SINAPI).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CISAL CONSTRUÇÕES Ltda** referente ao **Lote 7 do PE 9150 / 2024**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO da mesma**; pois, os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arq^a. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Eng^o Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação / SUBED





24220000010675

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001067_5__PE_9151_Lote_7_CISAL.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	06/08/2024 11:55:24
Ricardo Todeschini	SOP / DRF / 175097602	06/08/2024 13:44:37
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	06/08/2024 16:10:33

